



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Certifico que este(a) Lei 1833/24

### LEI Nº 1.833/2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS  
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei  
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.  
Cordisburgo/MG,

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.590,  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

27 de maio de 24  
Ass. \_\_\_\_\_

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei Trata da alteração da Lei Municipal n. 1.590 de 14 de outubro de 2013.

**Art. 2º.** O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.590, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O COMTUR será composto por 06 (seis) membros, de forma paritária, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Executivo e sociedade civil:*

*I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura e para suplente dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e para suplente um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*

*III– Um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF e para suplente um representante do Circuito Turístico das Grutas;*

*IV - Um representante da ASSOCIACAO DOS ARTESAOES E PRODUTORES CASEIROS DE CORDISBURGO - PRODUZART e para suplente um representante da Museu Casa Guimarães Rosa;*

*V- Um representante da Museu Casa Guimarães e para suplente um representante da Associação Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa (AAMCGR);*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

**Art. 3º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.590, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único:

“ Art. 4º (...).

**Parágrafo único:** *O regimento interno versará sobre a forma de convocação, substituição de efetivos, deliberação e votação do respectivo conselho, devendo ser aprovado por 2/3 dos membros indicados, após a elaboração pela respectiva comissão”.*

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal autorizado a proceder com todos os atos necessários para a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, aos 27 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDISBURGO**

Assinado digitalmente por JOSÉ MAURÍCIO GOMES em 27/03/2024 às 14:58:18.  
Para obter mais informações sobre o processo de assinatura, consulte o site do  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) em  
[www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

---

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**